

## **LEI Nº 2530/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

**“Institui Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária de 20 horas semanais do Departamento Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP e dá outras providências”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2017, o Projeto de Lei nº 006/2017, de 20 de março de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 013/2017, de 19 de março de 2017, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária semanal de 20 horas, independente da especialidade, lotados no Departamento Municipal de Saúde, do Município de Catiguá, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** O Prêmio de Incentivo instituído no art. 1º desta Lei é específico aos médicos servidores públicos municipais efetivos que desempenham suas atividades nas unidades básica de saúde (UBS) no município de Catiguá.

**Art. 3º.** Fica o Prêmio de Incentivo, instituído no art. 1º desta Lei fixada em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mês, de acordo com o cumprimento da meta conforme Anexo I.

**Art. 4º.** O Prêmio de Incentivo constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

**Parágrafo único** - É vedada a utilização do Prêmio de Incentivo como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 5º.** A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

**Parágrafo único** - Os médicos lotados nas UBS, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção dentro da respectiva carga horária.

**Art. 6º.** Excetuam-se do disposto no art. 4º desta Lei, a gratificação de férias e décimo terceiro salário, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do médico municipal, sobre o valor total estabelecido no art. 3º desta Lei, caso o afastamento seja por qualquer outro motivo não poderá receber o benefício.

**Art. 7º.** O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade será processado com base nos pontos obtidos na avaliação constante no Anexo I e o valor mensal não poderá ser superior o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

**§1º.** O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade é igual ao total de pontos obtidos no período e será definido pelos dados e informações constantes dos relatórios estatísticos do Departamento Municipal de Saúde que demonstrem o número de procedimentos realizados.

**§2º.** Anualmente, o Departamento Municipal de Saúde deverá comunicar oficialmente, o sistema de informação utilizado para quantificar os procedimentos realizados.

**§3º.** O Departamento Municipal de Saúde deverá informar, mensalmente, o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento da gratificação, o nome dos servidores, o número de pontos produzidos e os tipos de procedimentos que deram fundamento aos pontos.

**§4º.** A avaliação de desempenho terá por base a produção do mês anterior ao pagamento, e assim sucessivamente, relativos aos parâmetros e metas constante no Anexo I.

**Art. 8º.** Não fará jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade o servidor médico que apresentar falta injustificada durante o período da avaliação e/ou não cumprir integralmente sua carga horária de trabalho.

**Art. 9º.** Fica assegurada a percepção do Prêmio de Incentivo ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de abril de 2017.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo

**LEI Nº 2530/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**ANEXO I**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATIGUÁ**

**Prêmio de Incentivo de Produtividade e Assiduidade  
Médico – 20 horas semanais**

**Período de avaliação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Identificação**

Nome da Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

| <b>Critérios</b>  |   |
|---|---|
| <b>I – Produtividade (Consultas)</b>  | <b>II – Assiduidade</b>   |
| Considere o número de consultas médicas realizadas no período pelo profissional.<br>0. ( ) até 162 consultas médicas.<br>1. ( ) De 163 a 271 consultas médicas.<br>3. ( ) De 272 a 320 consultas médicas.<br>5. ( ) Acima de 320 consultas médicas. | Considere o número de faltas justificadas durante o período de avaliação.<br>0. ( ) Acima de 3 faltas justificadas.<br>1. ( ) Até 3 faltas justificadas.<br>3. ( ) Até 1 falta justificada<br>5. ( ) Frequente. |

**Total de Pontos:** \_\_\_\_\_

**Observações:**

**Resultado da Avaliação**

Para efeito de pagamento da gratificação, considere o total de pontuação atingida.

- ( ) Abaixo ou igual a 1 ponto – 0% da gratificação
- ( ) De 2 a 3 pontos – 25% da gratificação.
- ( ) De 4 a 5 pontos – 50% da gratificação.
- ( ) De 6 a 7 pontos – 75% da gratificação.
- ( ) Acima ou igual a 8 pontos – 100% da gratificação.

**Resultado:** \_\_\_\_\_ % da gratificação.

**Local/Data :** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor Avaliado**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Avaliação**